



NOTA TÉCNICA Nº 007/ 2025 GAB/SES-AM

Data: 14/04/2025

ASSUNTO: Aceitação de Receitas Médicas em Formato Digital – Telessaúde.

Local: Estado do Amazonas

OBJETIVO: Orientar as Redes de Atenção à Saúde – RAS, quanto à emissão, controle e dispensação de medicamentos por receitas em formato digital no âmbito do estado do Amazonas.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica (NT) tem o objetivo de apresentar os procedimentos que devem ser observados na implementação do uso de receitas médicas realizadas em plataformas digitais, a partir de Teleconsultas realizadas no âmbito do Programa Saúde AM Digital, tendo como **público-alvo:**

- Farmácias e dispensários públicos da rede estadual e municipal;
- Farmácias privadas e do Programa Farmácia Popular;
- Profissionais de farmácia e apoio administrativo;
- Coordenadores de Unidades Básicas e Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a implantação do Programa Saúde-AM Digital, que inclui o serviço de **Teleconsulta com prescrição remota**, tornou-se essencial padronizar o fluxo de aceitação das **receitas médicas digitais apresentadas pelos pacientes**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em conformidade com a legislação vigente, as prescrições eletrônicas têm **validade jurídica plena e devem ser aceitas** quando atenderem aos critérios de autenticidade, mesmo que apresentadas **na tela do celular**.

3. LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 13.989/2020** – Autorizou telemedicina durante a pandemia;
- **Lei nº 14.510/2022** – Regulamenta telessaúde no Brasil;
- **Portaria MS nº 467/2020** – Disposições temporárias para prescrição digital;
- **RDC ANVISA nº 357/2020** – Prescrição eletrônica de controlados durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
- **Portaria SVS/MS nº 344/1998** – Regulamenta medicamentos de controle especial;
- **Lei nº 14.063/2020** – Assinaturas eletrônicas em documentos públicos;
- **MP 2.200-2/2001** – Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** – Proteção de dados pessoais;
- **Resoluções CFM nº 2.299/2021 e nº 2.314/2022** – Regulamentam telemedicina e prescrição eletrônica.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 RECEITA DIGITAL VS RECEITA DIGITALIZADA

Para fins do entendimento conceitual importante na operacionalização da circulação de receitas digitais, cabe fazer a distinção de Receitas Digitais e Receitas Digitalizadas, como segue:

- **Receita Digital:** Emitida e assinada eletronicamente com certificado ICP-Brasil; possui integridade, autenticidade e não-repúdio.
- **Receita Digitalizada:** Foto ou scan de receita em papel; não possui validade jurídica plena e não deve ser aceita como única forma de prescrição.

4.2 CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

O Certificado Digital ICP-Brasil é um documento eletrônico que atesta a identidade de uma pessoa física ou jurídica, garantindo a autenticidade e integridade de documentos e transações online.

A ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) é uma estrutura que regulamenta e supervisiona a emissão de certificados digitais no Brasil, garantindo a segurança e confiabilidade das transações eletrônicas.

Para que uma receita médica digital tenha validade é obrigatório que profissionais de saúde utilizem certificado ICP-Brasil para assinar digitalmente prescrições e registrar dispensações.

O Certificado Digital ICP-Brasil tem validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório, o que significa que é reconhecido legalmente como uma forma de autenticação de documentos e transações.

A validação do certificado pode ser feita de forma fácil e rápida por meio do site Validador de Documentos Digitais do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) ou por sistemas internos que leiam o QR Code ou chave de verificação.

Isso garante a segurança e autenticidade dos documentos e transações digitais, tornando o processo mais eficiente e confiável.

4.3 FLUXO DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA

1. **Emissão:** Médico emite prescrição digital no APP Saúde-AM Digital Telessaúde e assina com ICP-Brasil;
2. **Envio:** Paciente recebe arquivo PDF pelo aplicativo SAÚDE AM DIGITAL.
3. **Validação pelo Farmacêutico:**
 - Acessar o site Validador (ITI) ou sistema integrado - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/validar-servico-de-validacao-de-assinaturas-eletronicas>;
 - Confirmar assinatura, autenticidade e habilitação do prescritor;
 - Verificar se a receita atende a todos os requisitos (dados do paciente, medicamento, dose, duração, CRM, data).
4. **Registro da Dispensação:**
 - Quando o produto dispensado for medicamento de controle especial (controlados) registra no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);
 - Quando se tratar de produto de controle exclusivo da farmácia, com finalidade de controle de estoque, registrar conforme orientação da instituição dispensadora.
5. **Entrega:** Entregar medicamento ao paciente, conforme protocolo da instituição dispensadora.

4.4 FORMAS VÁLIDAS DE APRESENTAÇÃO



Deve ser aceita a receita digital apresentada de forma:

- Impressa pelo paciente;
- Enviada por e-mail ou WhatsApp;
- Apresentada na tela do celular (PDF ou imagem);
- Disponibilizada via aplicativo (como o APP Saúde-AM Digital Telessaúde).

4.5 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM RECEITAS DIGITAIS

Em conformidade com a Resolução CFM nº 2299/2021, em seu Art 2º, as receitas digitais devem conter obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;
- Nome completo, número de registro (CRM), identificação do profissional prescritor e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em caso de vinculação com a especialidade ou área de atuação;
- Data e hora da emissão;
- Assinatura eletrônica qualificada (certificado digital ICP-Brasil), QR Code ou chave de verificação;
- Nome comercial e/ou princípio ativo, dose, forma farmacêutica, quantidade total do medicamento, posologia, tempo estipulado de uso, instruções de uso e cuidado com o medicamento prescrito;
- Validade da receita conforme o tipo de medicamento.

4.6 ORIENTAÇÕES ÀS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE

- **Não exigir impressão** da receita digital quando esta for apresentada em formato legível e validável por QR Code ou chave de acesso;



- Utilizar plataformas oficiais de verificação (como a Receita Digital do Ministério da Saúde ou da SES-AM);
- Em caso de dúvidas quanto à autenticidade, contatar a unidade emissora ou acessar o portal de validação da assinatura digital;
- Registrar em sistema próprio a forma de apresentação da receita (ex: "via tela do celular").

4.7 MEDICAMENTOS CONTROLADOS

- **Receitas Eletrônicas Válidas:** Listas C1, C5 e antimicrobianos (RDC 20/2011), desde que assinadas com ICP-Brasil e numeradas eletronicamente;
- **Receitas Físicas Obrigatórias:** Nos atendimentos realizados por médicos especialistas da Telessaúde no âmbito do Programa Saúde-AM Digital, não será possível a emissão de Notificações de Receita (NRAs) ou de outros receituários controlados em papel numerado (cheque azul ou amarelo), conforme exigência da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

OBS: Nesses casos, para fins de cumprimento da obrigatoriedade legal, os médicos da Telessaúde emitirão receitas comuns com medicamentos sujeitos a controle especial que exijam Notificação de Receita física (como os das listas A1, A2, B1, B2, talidomida e retinóides), contendo a indicação terapêutico, a justificativa clínica para a prescrição do referido medicamento e a observação que é necessário emissão de NRAs e que a receita somente não dá direito à liberação do medicamento, cabendo ao médico do cuidado presencial a sua substituição pelo receituário mais adequado, após sua avaliação.

Esse encaminhamento será direcionado para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do paciente, preferencialmente aquela vinculada à sua área de residência, para que o clínico da atenção primária:

- Avalie o caso e valide a necessidade do uso do medicamento controlado;
- Emita a receita em papel numerado e a Notificação de Receita correspondente, seguindo os trâmites previstos em legislação sanitária vigente;
- Realize o acompanhamento longitudinal do paciente, garantindo a continuidade e segurança do tratamento.

De acordo com a Portaria nº344 de 12 de maio de 1998, a **Notificação de Receita** é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

PORTANTO, A RECEITA MÉDICA E A NOTIFICAÇÃO SÃO DOCUMENTOS DISTINTOS QUE SE COMPLEMENTAM NA INDICAÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CITADOS ACIMA.

- Registro no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC: Todas as dispensações de controlados devem ser escrituradas no SNGPC, independentemente de digital ou papel.

4.8 ARQUIVAMENTO E ACONDICIONAMENTO



- Digital: Manter cópia eletrônica das prescrições e registros de dispensação em sistema seguro, com backup e controle de acesso;
- Físico: Quando exigido (controlados), imprimir receita digital, anotar informações obrigatórias e arquivar conforme prazos legais.

4.9 RESPONSABILIDADES

- Médicos: Emitir prescrições conforme protocolos clínicos e assinar digitalmente com ICP-Brasil;
- Farmacêuticos: Validar, registrar e dispensar conforme normas, garantindo segurança e rastreabilidade;
- Unidades de Saúde: Apoiar pacientes no acesso ao APP e na apresentação da receita digital;
- Coordenação SES-AM: Monitorar indicadores, oferecer suporte técnico e promover capacitações.

5. DÚVIDAS E SUPORTE

Em caso de dúvidas, inconsistências ou necessidade de suporte técnico sobre a validação de prescrições digitais, favor entrar em contato com: **Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA.**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da Telessaúde é uma realidade que vem fortalecer a atenção especializada e aumentar o acesso, sobretudo no interior do estado, em áreas remotas levando mais saúde às comunidades isoladas.

A prática da telessaúde nos leva a pensar na cadeia de cuidados em torno da consulta realizada, como é o caso da assistência farmacêutica. Nesse sentido, esta Nota Técnica vem esclarecer o modo operacional adotado para que esta assistência esteja garantida, a partir de documentos digitais obedecendo as normas legais existentes.

Os medicamentos fornecidos nas Farmácias de Medicamentos Especializados devem ser solicitados em formulário próprio, no Laudo de Medicamentos Especializados do SUS — LME.

O LME deve ser acompanhado da receita médica e estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Ministério da Saúde ou Protocolos Estaduais. Por meio dos protocolos são estabelecidos os critérios de inclusão e exclusão do tratamento fornecido.

Ao receber um pedido de medicamento, as farmácias especializadas conferem o LME. Na ocorrência de preenchimento inadequado ou rasuras, o LME e todo processo de solicitação de medicamentos é devolvido e o paciente somente será incluído no programa de fornecimento de medicamento do SUS, após apresentar o LME e todos os documentos em conformidade com o protocolo da condição clínica.

A Portaria GM/MS nº 1.022, de 27 de julho de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde do Brasil, introduz alterações significativas nas regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas mudanças visam modernizar e facilitar o acesso dos pacientes a medicamentos de alto custo, promovendo a digitalização dos processos e a integração com serviços eletrônicos.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

(Assinado digitalmente)

HERBENYA SILVA PEIXOTO

Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas

(Assinado digitalmente)

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUUD MORAES

Secretária de Estado de Saúde